



JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA - FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2013 – Nº 441

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2647, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 0108/91, de 08 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 436/04, de 26 de abril de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Saúde, para o mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se em **19/09/2012**, como a seguir:

Representante do Governo Municipal/Gestor

- *Ednei Luiz Altoé*

Representantes de Prestadores de Serviço

Hospital Padre Olívio

- *Titular: André Luiz Silva*
- *Suplente: Ronaldo Leonel Altoé*

Representantes dos Profissionais de Saúde

Nível Médio

- *Titular: Marlúcia da Penha Silveira Valeriano*
- *Suplente: Gláucia Mara Schiavo Tinoco*

Nível Superior

- *Titular: Jaqueline Hábia Scharra Altoé*
- *Suplente: Fernanda Carrera*

Representantes dos Usuários de Saúde

Idosos / Aposentados

- *Titular: Ezequiel Decothé*
- *Suplente: Maria Donna Pedruzzi*

Sindicatos

- *Titular: José Adilson de Araújo*
- *Suplente: Silvana Correia Valeriano*

Associações Comunitárias de Moradores e afins

- *Titular: Egídio Peduzzi*
- *Suplente: Sérgio Murilo Pizzarollo*

Associações Comerciais, Industriais e de Serviços

- *Titular: Elma Rodrigues Perciliano Marchioro*
- *Suplente: Ricardo Dalfior Dalcin*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/09/2012**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2019, de 21 de outubro de 2010.

Vargem Alta- ES, 28 de junho de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2648, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 625, de 27 de fevereiro de 2007 e alterações e, considerando o término do mandato 2011/2013 do Conselho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, empossados em 04/06/2013, para o mandato 2013/2015, iniciando-se em 27/06/2013, conforme disposto a seguir:

Representantes do Poder Executivo

- *Titular: Bruna Pansini Mazocco*
- *Suplente: Marcela de Freitas Oinhas*

- *Titular: Gislane Maria de Almeida Néspoli Mendonça*
- *Suplente: Gilcélia Roberto Silva Balardini*

Representantes dos Professores da Educação Básica

- *Titular: Elenilda Marcelino Goulart da Silva*
- *Suplente: Nilciney de Oliveira Loyola*

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas

- *Titular: Rodolpho Silva Maia*
- *Suplente: Walaci Pizetta*

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas da Rede Pública

- *Titular: Najara Graziela Vicente Silva*
- *Suplente: Susllen Samira Juriatto*

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

- *Titular: Nágila Elenilda Gava Altoé*
- *Suplente: Angélica Cristina Ribeiro Altoé*
- *Titular: Marciana Maria Fiorin Fim*
- *Suplente: Águida Mirela Panetto Scaramussa*

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

- *Titular: Marinete Domingos Pereira da Silva*
- *Suplente: Alfredo Amorim Junior*
- *Titular: Ana Tereza Reis*
- *Suplente: Fernando Henrique Alves*

Representantes do Conselho Municipal de Educação

- *Titular: Nilda Alves Marconsin Sartori*
- *Suplente: Fabiana Oliveira Fabres*

Representante do Conselho Tutelar

- *Titular: Karine Correia Pimentel Araújo*
- *Suplente: Leila Mengal Betini*

Art. 2º O mandato do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será no período de **27/06/2013 a 27/06/2015**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27/06/2013**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2129, de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 2195, de 04 de outubro de 2011.

Vargem Alta- ES, 28 de junho de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2649, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELA, DO CARGO COMISSIONADO GERENTE DO CRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 2690, de 25 de junho de 2013, a Servidora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELA**, do Cargo Comissionado – Gerente do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, nomeada através do Decreto nº 2593, de 07 de março de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/06/2013**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 28 de junho de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2650, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA EFETIVA ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 2690, de 25 de junho de

2013, a servidora efetiva **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** – cargo: Auxiliar de Serviços Educacionais, Matrícula Funcional nº 005409.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/06/2013**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 28 de junho de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1017, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 00.00.01 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e Unidade Orçamentária 09.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, despesas não previstas no orçamento 2013, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária: 00.00.01 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Programa de Trabalho: 1.1712200462.121 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte de Recurso 20000000 – Recurso Próprio

ELEMENTO DE DESPESA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 3.900,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.71.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 500,00
	Total da Unidade Orçamentária	R\$ 4.400,00

Unidade Orçamentária: 09.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.302.0013.2.036 – TRANSF. DE RECURSOS A ENTIDADES DE SAUDE

Fonte de Recurso: 1.201.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 17.300,55
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.71.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 1.818,18
	Total da Unidade Orçamentária	R\$ 19.118,73

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 00.00.01 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Programa de Trabalho: 1.1712200462.121 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte de Recurso 20000000 – Recurso Próprio

ELEMENTO DE DESPESA

33717000000	– Rateio Pela Participação de Consórcios Públicos	R\$ 4.400,00
	Total da Unidade Orçamentária	R\$ 4.400,00

Unidade Orçamentária: 09.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.302.0013.2.036 – TRANSF. DE RECURSOS A ENTIDADES DE SAUDE

Fonte de Recursos: 1.201.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	R\$ 19.118,73
	Total da Unidade Orçamentária	R\$ 19.118,73

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 28 de junho de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1018, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPIVARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Capivara, inscrita no CNPJ sob o nº 36.400.463/0001-98, de bens de sua propriedade, descritos a seguir:

I – 01 Lamina dianteira mod. PDF, nº série 60262193001001, baldan;

II – 01 Trator TL 75, azul, Chassi ZACB68925, nº série L7FCR420138, New Holland;

III – 01 Concha, nº série 60186180001001, baldan;

IV – 01 Grade, nº patrimônio Est. 0507811, tatu;

V – 01 Carreta agrícola madeira, nº série 5064, baldan.

Parágrafo único. O Termo a ser firmado tem por objetivo o atendimento aos produtores de café da localidade de Capivara, neste Município, permitindo o aumento da produção e garantindo a sustentabilidade econômica das propriedades rurais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 28 de junho de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1019, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

CRIA O PROGRAMA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Art. 1º Fica criado o Programa de Organizações Sociais do Município de Vargem Alta, com o objetivo de fomentar a execução, pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma desta Lei, de atividades e serviços de interesse público, atinentes à área da saúde.

Parágrafo único. O Programa de Organizações Sociais do Município de Vargem Alta será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAVA, órgão central do Programa, tendo como diretrizes básicas:

I – zelar pela adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II – promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;

III – adoção de mecanismos que possibilitem a promoção da qualidade de vida e a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos;

IV – manutenção de programa de acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia do Programa quanto aos resultados.

Art. 2º Compete à SESAVA:

I – definir o modelo padrão de contrato de gestão a ser utilizado pelo Município na contratualização com Organizações Sociais;

II – supervisionar e coordenar a implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais como instrumento de modernização da Administração Pública;

III – promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais;

IV – manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a experiência técnica da entidade interessada ou de seu corpo funcional, conforme a natureza de suas atividades;

V – manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a entidade qualificada como Organização Social e o Município, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI – coordenar o processo de avaliação e acompanhamento da capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII – manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social entidades sem fins lucrativos que pleiteiem a referida titulação, tornando-as aptas a celebrar Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

§ 2º Não serão qualificadas como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma prevista no artigo 2º, IX da Lei Federal 9.790/1999.

Art. 4º O Poder Executivo poderá autorizar a transferência, para as Organizações Sociais, da gestão e execução de atividades e serviços indicados no artigo 1º, mediante Contrato de Gestão, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A transferência da gestão e execução de atividades e serviços de que trata o artigo 4º pressupõe prévia manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Público deverá conferir ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo, por 01 (uma) vez nos Diários Oficiais da União e do Estado e 01 (uma) vez no Órgão Oficial Municipal, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 5º A escolha da Organização Social para celebração do Contrato de Gestão será realizada por meio de publicação de Edital de Convocação Pública, que detalhará os requisitos para participação e os critérios para seleção dos projetos.

Art. 6º O Edital conterá:

I – descrição detalhada da atividade a ser transferida, dos bens e dos equipamentos a serem destinados para esse fim;

II – critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

III – critérios objetivos de experiência e composição funcional da organização candidata, inclusive quanto ao seu Conselho e Diretoria;

IV – prazo e local para entrega de manifestação, por escrito, do interesse das Organizações Sociais, em firmar Contrato de Gestão a fim de gerenciar o serviço objeto da convocação;

V – minuta do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção, é vedado ao Poder Público celebrar Contrato de Gestão relativo ao mesmo objeto, fora do processo iniciado.

Art. 7º A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços a serem transferidos e, ainda:

I – especificação do programa de trabalho proposto;

II – especificação do orçamento;

III – definição de resultados e metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV – definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V – comprovação da regularidade jurídico-fiscal;

VI – comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão, especialmente de seus membros do Conselho de Administração e Diretoria;

VII – em caso de recursos de terceiros, a entidade deverá comprovar, por meio de documentos legais, a garantia e origem destes.

§ 1º A exigência do inciso VI deste artigo, limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público e, considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas em participar do procedimento de seleção.

§ 2º Na hipótese do Edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) ano de

funcionamento comprovarão experiência gerencial por meio da qualificação de seu corpo diretivo.

Art. 8º No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I – resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos;

II – economicidade;

III – indicadores de eficiência e qualidade do serviço;

IV – a capacidade técnica e operacional da candidata;

V – ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público;

VI – adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.

Art. 9º Demonstrada a inviabilidade de competição, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, poderá ser dispensada a publicação de edital de concurso de projeto, devendo, contudo, serem observados os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, motivação e eficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, dar-se-á inviabilidade de competição quando:

I – após a publicidade, a que se refere o § 2º do artigo 4º desta Lei, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;

II – houver impossibilidade material e técnica das demais entidades participantes.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 10. Serão qualificadas como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade esteja inserida na área da saúde e que cumpram as demais exigências previstas nesta Lei.

Art. 11. A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato conjunto do Secretário Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo e não depende de prévio processo de seleção.

Art. 12. O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

I – natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II – finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III – estruturação mínima da entidade composta por:

- a) 01 (um) órgão deliberativo;
- b) 01 (um) órgão de fiscalização que, anualmente, coordenará uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente;
- c) 01 (um) órgão executivo;

IV – proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

V – participação no órgão deliberativo de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 13. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública no âmbito do Município, enquanto vigor o Contrato de Gestão.

CAPÍTULO V

DA PERDA DA QUALIFICAÇÃO

Art. 14. A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

Art. 15. São competentes para declarar a perda da qualificação o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal de Saúde.

Seção I

Das Atribuições dos Órgãos da Entidade

Art. 16. O órgão deliberativo da entidade deverá:

I – definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com esta Lei;

II – aprovar a proposta do Contrato de Gestão;

III – aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, em obediência aos princípios constitucionais;

IV – aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

V – deliberar quanto ao cumprimento, pelo órgão executivo, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao órgão competente;

VI – monitorar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;

VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 17. O órgão de fiscalização deverá:

I – examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II – supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III – examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo;

V – coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente;

VI – executar outras atividades correlatas.

Art. 18. O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 19. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 20. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 21. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área relacionada no artigo 1º.

Art. 22. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município, através do Secretário Municipal de Saúde e pelo presidente da entidade qualificada como Organização Social, observando os princípios constitucionais de Direito Administrativo inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I – atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II – indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

III – adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV – obrigatoriedade de publicação anual, em Diário Oficial, conforme as fontes de recursos, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

V – obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI – estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, observado o disposto no artigo 19 desta Lei;

VII – vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do § 1º deverá ser prévia e imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde definir as demais cláusulas julgadas convenientes na elaboração dos Contratos de Gestão de que seja signatário.

Art. 23. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 24. O processo administrativo instaurado para celebração do Contrato de Gestão deverá ser instruído com justificativa de sua celebração, ratificada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, na qual devem ser indicadas as razões de fato e de direito para a assinatura do acordo.

Art. 25. Os Contratos de Gestão serão submetidos previamente à Secretaria Municipal de Saúde, para manifestar-se sobre seus termos, metas operacionais e indicadores de desempenho.

Art. 26. A assinatura de qualquer Contrato de Gestão deverá ser previamente submetida à Procuradoria Geral do Município para

análise e parecer, devendo os autos do processo administrativo ser remetidos ao referido Órgão em tempo hábil para apreciação e devidamente instruídos, acompanhados de minuta do instrumento e de justificativa para sua celebração.

Art. 27. São responsáveis solidários pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I – os membros do órgão executivo da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiaidas;

II – os membros dos órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade.

Art. 28. O monitoramento, acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente:

I – quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, devendo ser designado um gestor responsável por este monitoramento;

II – quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

III – quanto ao aprimoramento dos processos de formulação, monitoramento e avaliação.

Art. 29. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada no mínimo trimestralmente, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30. O setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo monitoramento, acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada período avaliativo, expresso no Contrato de Gestão, respeitado o estabelecido no artigo 29.

Parágrafo único. Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 80% (oitenta por cento), o Secretário Municipal de Saúde deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o *caput*, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social, ao Gabinete do Prefeito, que se manifestará nos termos do inciso VII do artigo 2º.

Art. 31. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por entidade qualificada como Organização Social, dela darão ciência à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao

órgão de Controladoria Interna do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 32. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 33. Aplicam-se aos Contratos de Gestão os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, no que couberem.

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 34. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, deverá o Município assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção.

§ 1º A intervenção no serviço transferido será feita por meio de ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde que assinou o Contrato de Gestão, declarando as razões para a suspensão do Contrato de Gestão, indicando o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Declarada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde a quem compete à supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, e rescindido o Contrato firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quanto à responsabilidade dos seus órgãos de administração.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 35. Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores públicos efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, desde que acordado entre as partes: contratante e contratada.

Art. 36. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor público, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores do Município.

§ 1º Durante o período da disposição, o servidor observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º O servidor público estável que não for colocado à disposição da Organização Social, em caso de inexistência da execução da atividade pelo órgão público de sua lotação original será:

I – preferencialmente relotado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro local, de acordo com o interesse da administração; ou

II – posto em disponibilidade, se comprovadamente for impossível a sua relotação, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relotação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 37. O servidor público colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo 36.

Art. 38. O servidor público colocado à disposição de Organização Social poderá receber vantagem pecuniária paga pela Organização Social.

Parágrafo único. Não será incorporada à remuneração do servidor público, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão, mediante formalização de termo de permissão de uso.

Art. 40. A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido, enquanto durar a vigência do Contrato de Gestão.

Art. 41. A entidade qualificada como Organização Social que celebrar Contrato de Gestão com o Município deverá adotar procedimentos compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Contrato de Gestão, a entidade deverá publicar na imprensa oficial regulamento próprio contendo as normas dos procedimentos que irá adotar.

Art. 42. O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 43. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive a adequação no PPA 2010-2013.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 28 de junho de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 183/2013

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna sem efeito a publicação do Extrato do Contrato Nº 183/2013, no Órgão Oficial do dia 14 de junho de 2013, Ed. nº 436, tendo em vista o cancelamento do processo.

Vargem Alta, 26 de junho de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 020/2013

AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, para apurar fatos narrados no documento protocolado sob o número 0410/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 27 de junho de 2013.

DANIELA APARECIDA BALBINO

Secretário Municipal de Administração

**JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIO CÉZAR PAZETTO
VICE-PREFEITO**

**IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**AMÓS MARCELINO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ROSANGELA DE OLIVEIRA
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**MARILZA ONÍLIA SILVEIRA FIN
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**INDON SOLLES DEMARTINI
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
TURISMO, CULTURA E ESPORTES**

**JOÃO BOSCO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA
MEIO AMBIENTE**

**MARA APARECIDA DAVID PANSINI
SAÚDE (INTERINA)**

**JAILTON JOSÉ PESSIN
AGRICULTURA**

**DANIELA APARECIDA BALBINO
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Paulino Francisco Moreira,162, Centro

Vargem Alta – Espírito Santo

Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com